



RESOLUÇÃO SEE Nº 2075 , DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre procedimentos de alienação de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, por venda em leilão, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição prevista no artigo 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e na Resolução SEPLAG nº37, de 9 de julho de 2010, e considerando:

- a necessidade de desfazimento de bens inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos nas unidades administrativas e escolares da Secretaria de Estado de Educação;
- a necessidade de regulamentar o procedimento de venda de bens móveis por meio de leilão;

RESOLVE:

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - administração de material - conjunto de ações destinadas a assegurar a aquisição, registros e controles das atividades relacionadas com o emprego, movimentação e desfazimento dos diversos materiais;
- II - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, matérias-primas e outros itens empregados, ou passíveis de emprego, nas atividades dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo;
- III - material de consumo - aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos, contados de sua fabricação;
- IV - material permanente - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos;
- V - material inservível - é o que não mais pode ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;
- VI - material ocioso - aquele que, embora apresente condições de uso, não está sendo aproveitado;
- VII - material antieconômico - é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- VIII - material recuperável - aquele que, embora esteja com defeito, pode ser recuperado, desde que o custo da recuperação não supere quarenta por cento do seu valor de mercado ou a análise de custo/benefício demonstre ser plenamente justificável a recuperação;



IX - material irrecuperável - material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

X - leilão, para fins desta Resolução, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos para a Administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

XI - lote é o bem ou conjunto de bens apregoados no leilão.

Art. 2º Os bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, exceto veículos, poderão ser alienados por venda, mediante leilão, conforme procedimento previsto nesta Resolução, a ser realizado por comissão especial designada para esse fim.

Parágrafo único. Os bens móveis ociosos ou recuperáveis não poderão ser vendidos, destinando-se à transferência ou à doação, se for o caso.

Seção II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao dirigente da unidade escolar, no âmbito das unidades escolares, ao diretor da Superintendência Regional de Ensino, nas unidades administrativas regionais, e ao diretor da Superintendência Administrativa, no âmbito da Unidade Central, compete, após avaliada a conveniência administrativa, autorizar a alienação, mediante leilão, de bens móveis reavaliados e classificados como inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos, exceto veículos, e constituir Comissão Especial de Alienação para esse fim.

Art. 4º A Comissão Especial de Alienação será composta por três membros titulares, constituída por servidores efetivos, efetivados ou detentores de cargo em comissão,

Parágrafo único. No ato de nomeação será indicado, dentre os membros da comissão, o leiloeiro oficial que procederá à condução da sessão pública do leilão.

Art. 5º São atribuições da Comissão:

I - autuar o processo de leilão;

II - agrupar os itens de material em lotes;

III - avaliar cada lote, atribuindo-lhe valor mínimo para o lance inicial;

IV - elaborar o edital de leilão;

V - providenciar a publicidade do edital de leilão;

VI - executar, acompanhar e supervisionar todas as atividades do leilão;

VII - liberar o(s) bem(ns) arrematado(s), mediante a comprovação do pagamento.

Art. 6º Fica facultado às unidades escolares e administrativas, avaliada a conveniência em favor da economicidade e da eficiência, reunirem-se para, em conjunto, realizar um só procedimento de alienação por leilão.

Seção III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Na fase interna do leilão, a comissão providenciará:

I - agrupamento dos bens reavaliados em lotes;

II - a avaliação dos lotes, atribuindo-lhe valor mínimo para o lance inicial;



III - a elaboração do edital;

§ 1º A comissão agrupará os bens em lotes, conforme a natureza dos itens de material e a conveniência administrativa.

§ 2º O edital deverá conter a descrição dos lotes, fazendo-se constar que se trata de venda de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis e antieconômicos; o período de visitas que antecederá a sessão pública do leilão para o conhecimento do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s); a data, hora e local da realização do leilão; a forma de pagamento.

Art. 8º Na fase externa do leilão, a comissão providenciará:

I - a publicidade do edital;

II - a realização da sessão pública do leilão;

III - a entrega dos bens ao arrematante, mediante a comprovação do pagamento.

Art. 9º A publicidade do leilão será feita, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias que antecede a realização da sessão pública do leilão, da seguinte forma:

I - afixação do edital na unidade administrativa ou escolar em que se processará o leilão;

II - afixação de aviso em locais públicos tais como em igrejas, farmácias, escolas, prefeitura, supermercados e congêneres;

III - facultativamente, por avisos em jornais, sítios eletrônicos e rádios locais.

Art. 10º Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas deverão ser agendadas na forma previamente estabelecida no edital.

Art. 11 O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo de responsabilidade do arrematante a retirada do(s) lote(s) em sua totalidade.

Art. 12 As vendas serão efetuadas a quem maior lance oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado.

Art. 13 Na realização da sessão pública do leilão, o arrematante assinará o Auto de Arrematação e retirará a guia para depósito.

Art. 14 O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) lotes(s) mediante o pagamento da guia retirada, no prazo de até dois dias úteis após o encerramento do leilão.

Art. 15 O arrematante deverá retirar todo(s) os bem(ns) do(s) lote(s) arrematado(s), em sua totalidade, no prazo de até cinco dias úteis, após efetuado o pagamento.

Art. 16 A inadimplência gerará penalidades ao arrematante como a proibição de participação em novo leilão, bem como o ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

Art. 17 Os bens inservíveis que não forem arrematados serão relacionados para a realização de novo leilão, a ser realizado no prazo de trinta dias a contar do primeiro, podendo ainda ser inutilizados ou doados, desde que para fins e uso de interesse social, após segundo leilão sem que haja arrematante, de acordo com a conveniência e interesse da Administração Pública.



Art. 18 O processo de alienação por venda em leilão será instruído com os seguintes documentos:

- I - ata de instituição da comissão de alienação;
- II - relação do(s) bem(ns) arrolados para o leilão, contendo sua identificação;
- III - relação do(s) lote(s) de bem(ns), com respectiva(s) valor(es) de avaliação;
- IV - edital de leilão;
- V - documento(s) que comprove(m) a realização da publicidade do edital;
- VI - ata descritiva da sessão do leilão;
- VII - auto de arrematação;
- VIII - recolhimento dos valores arrecadados ao Tesouro do Estado.

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Findo o processo de alienação, deverão os autos ser encaminhados à Unidade Central para fins de análise nos termos do art. 60, § 3º do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 20 A competência para autorização de baixa de material alienado mediante venda por leilão fica delegada:

- I - ao ocupante do cargo de Diretor de Superintendência Regional de Ensino, quando o leilão ocorrido for de material vinculado à unidade escolar;
- II - ao ocupante do cargo de Diretor da Superintendência Administrativa, quando o leilão ocorrido for de material vinculado à unidade regional;
- III - ao ocupante do cargo de Subsecretário de Administração do Sistema Educacional, quando o leilão ocorrido for de material vinculado à Unidade Central.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, a Resolução Conjunta nº 5.498, de 20 de dezembro de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 23 de março de 2012.

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA
Secretária de Estado de Educação